

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903  
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 738/85 - Reautuado em 09-03-93  
INTERESSADO : JOSÉ FERNANDO BARBIERI  
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Organização e Sistemas" na Faculdade de Administração de Empresas de Jahu.  
RELATOR : Cons. Eduardo Storopoli  
PARECER CEE NS 290/93 - CETG -"D" APROVADO EM 17-03-93  
COMUNICADO AO PLENO EM 26-05-93

**1 - HISTÓRICO**

A direção da Faculdade de Administração de Empresas de Jahu indica José Fernando Barbieri para lecionar, a partir do corrente ano letivo, a disciplina "Organização e Sistemas", no Curso de Administração de Empresas.

**2 - APRECIÇÃO**

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta da Informação AT/ET nº 180/93.

**3 - CONCLUSÃO**

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de José Fernando Barbieri para lecionar a disciplina "Organização e Sistemas", na Faculdade de Administração de Empresas de Jahu.

São Paulo, 12 de março de 1993.

a) Cons. Eduardo Storopoli  
Relator

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 738/85

PARECER CEE Nº 290/93

**4 - DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário R. N. de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Yugo Okida e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 17.03.93.

a) *Cons. Yugo Okida*  
*Presidente da CETG*